

1º TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SIND EMPREGADOS EMPR. SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, CNPJ nº 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). Silvane Campos de Almeida, e

SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 57.350.613/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Pereira e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. José Manuel Justo Silva; celebram o presente 1º termo aditivo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada, sendo de 1º de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, e a data-base da categoria permanece mantida em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Plano da CNTEC, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2023, com salário inferior ao aqui especificado:

- Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados: R\$ 1.286,36 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- Demais empregados: R\$ 1.446,03 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Parágrafo Único - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais ora aditada, com data-base em janeiro, reajustarão em 01/01/2023, os salários de seus empregados pela aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

Parágrafo Segundo - As Entidades Fechadas de Previdência Complementar pagarão as diferenças salariais que porventura existirem desde Janeiro de 2023, nas Cláusulas Econômicas, em parcela única em até 30 dias úteis da assinatura do instrumento, ou até o último dia útil do mês subsequente contado da assinatura do presente Termo de Aditamento à Convenção, conforme a folha de pagamento dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2022, as referidas empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias desde que solicitado pelo funcionário no mês de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA ALIMENTAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo Individual. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o

auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta-alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e seus Decretos regulamentadores, e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 451,42 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

Parágrafo Segundo - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária à comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: O limite semanal de jornada a que se refere o caput não se aplica aos setores específicos daquelas Entidades que, em função da natureza de suas operações, adotam regime de turnos e/ou plantões operacionais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as Entidades que optarem pela adoção de trabalho em regime remoto poderão praticar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, na forma da Portaria 671, de 08/11/2021.

Parágrafo Terceiro: O controle alternativo eventualmente adotado deve atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Fica ainda estabelecido que as Entidades poderão optar por quaisquer dos controles de jornada previstos na Portaria 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive os controles de jornada eletrônicos REP-A, REP-C e REP-P.

Parágrafo Quinto: Eventual alteração da Portaria supramencionada, por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, mediante autorização por escrito e individual, o percentual de 2% (dois por cento) dos sócios e não sócios do Sindicato, sobre a remuneração do mês de maio de 2023, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2022. O repasse deverá ser feito pelas Entidades Empregadoras ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação contendo os nomes completos dos empregados, funções e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências em relação aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante o disposto no Artigo 614 da CLT, promover o depósito, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

SINDAPP

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2023.

SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Carlos Alberto Pereira
Diretor-Presidente do SINDAPP
CPF/MF nº 209.689.576-68

José Manuel Justo Silva
Diretor Vice-Presidente do SINDAPP
CPF/MF nº 170.705.039-20

SIND EMPREGADOS EMPR EM SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG

Silvane Campos de Almeida
Silvane Campos de Almeida
Membro Diretoria Colegiada Sindicato
CPF/MF 761.360.946-49